



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de serviços de transporte de passageiros, em viagens municipais e intermunicipais, para atender as necessidades do Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tendo em vista a Lei Municipal nº 3.260, de 16/12/2021, que autoriza fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento, justifica a solicitação de contratação destes serviços, pois tem demandas esportivas, educativas e culturais, onde disponibiliza transporte, conforme a Lei citada, para as diversas entidades.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de serviço de transporte para os pacientes, diariamente, às consultas especializadas, principalmente nos municípios de Caxias do Sul e Farroupilha.

A Secretaria do Turismo realiza visitas através de saídas técnicas para locais onde o turismo é mais desenvolvido ou tem algo de interesse dos cidadãos, que fomentam o turismo local, angariando ideias e trocando experiência sobre o assunto. Além disso, há a necessidade de deslocamento para participação em eventos fora do Município.

A Secretaria de Agricultura, justifica a contratação pois existem eventos relacionados às áreas de meio ambiente e agropecuária, que acontecem anualmente e que poderão ser visitadas por empreendedores e produtores rurais, com o auxílio do Município, visando o fortalecimento e melhorias, com o objetivo de agregar valor a estas áreas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através dos serviços e programas socioassistenciais da política de assistência social e cidadania, justifica a necessidade de transporte para usuários da Política de Assistência Social. A contratação do serviço está amparada na Constituição Federal, que estabelece como dever do Poder Público a oferta, na Política de Assistência Social, a garantia de acesso aos serviços. O transporte proporcionará uma menor evasão das atividades desenvolvidas pela Secretaria, fazendo com que os usuá-

if



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

rios efetivem sua participação nos serviços e programas socioassistenciais, oportunizando melhora no seu desenvolvimento biopsicossocial.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Secretaria de Saúde.
Secretaria de Assistência Social e Cidadania.
Secretaria do Turismo.
Secretaria de Agricultura.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis quem **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a prestação do serviço e a qualidade do(s) mesmo(s). Ao fiscal da ata de Registro de Preços contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a prestação dos serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma Secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de serviço comum, que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) do prazo de execução;
- b) do local de execução;
- c) das condições de realização;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta;
- i) da qualificação técnica para habilitação da licitante;
- j) da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços;
- k) da vigência da ata de registro de preço;
- l) das especificações técnicas;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

m) das responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDA- DE
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS TRAJETO ANTONIO PRADO, CAXIAS DO SUL, ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	150
2	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS TRAJETO ANTONIO PRADO, FARROUPILHA, ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	150
3	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS TRAJETO ANTONIO PRADO, CAXIAS DO SUL, FARROUPILHA, CAXIAS DO SUL, ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	150
4	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS DE 100 A 300KM	KM	6660
5	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS DE 300 A 400KM	KM	2000
6	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS DE 400 A 500KM	KM	4000
7	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS MAIS DE 500 KM	KM	3500
8	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS MÍNIMO 28 PASSAGEIROS DE 100 A 300KM	KM	7800
9	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS MÍNIMO 28 PASSAGEIROS 300 A 400KM	KM	2400
10	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS 28 PASSAGEIROS 400 A 500KM	KM	7300



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

11	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS MÍNIMO 28 PASSAGEIROS MAIS DE 500 KM	KM	3000
12	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS DE 100 A 300KM	KM	10800
13	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS 300 A 400KM	KM	4400
14	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS 400 A 500KM	KM	12500
15	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS MÍNIMO 28 PASSAGEIROS ATÉ 15KM EM ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	270
16	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN MÍNIMO 15 PASSAGEIROS MAIS DE 500 KM	KM	5000
17	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS ATÉ 15KM EM ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	5
18	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICROÔNIBUS MÍNIMO 28 PASSAGEIROS ATÉ 40KM EM ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	5
19	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS MÍNIMO 45 PASSAGEIROS ATÉ 40KM EM ANTÔNIO PRADO	VIAGEM	5

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são fornecidos usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

yk



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas prestadoras dos serviços aqui solicitados.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
VANDERLEI AVER 66404720078
RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OLDE PARIZOTTO LTDA
CLODOVEU ANTONIO BIZOTTO

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade significativa de empresas fornecedoras do objeto aqui solicitado.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de orçamento com fornecedores locais, conforme determina o inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando a execução dos serviços dentro das normas legais, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos como condição para comprovação de sua habilitação técnica:

- **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, que possui no seu quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte de passageiros, bem como, que possui veículo(s) apropriado(s) para o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, assinada por representante legal da licitante.
- **Certificado de Cadastro** no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, exceto para os lotes de transporte municipal, por se tratar de transporte dentro da sede do Município.
- **Certificado de Registro para Fretamento (CRF)**, na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, válido e vigente, exceto para os lotes de transporte municipal, por se tratar de transporte dentro da sede do Município.

Com relação aos prazos para a prestação do serviço, a licitante deverá atender aos seguintes pontos:

- A Administração poderá solicitar quaisquer dos itens listados, quando houver demanda, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos.
- Como padrão, a Administração deverá emitir o pedido/solicitação de serviço de fretamento pelo menos 5 (cinco) dias antes da data de realização do transporte. Esse prazo poderá ser reduzido quando do surgimento de alguma eventualidade.
- Para recebimento de demandas e para entregas, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial, considerando-se, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a Administração, por meio de contato indicado pela licitante vencedora.

Com relação aos locais de partida / retorno, a licitante deverá atender aos seguintes pontos:

- Os **locais de partida e retorno** serão conforme estabelecido pela Secretaria requisitante, a qual previamente informará à licitante os pontos.

48



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- Eventualmente, para os lotes de transporte de pacientes da SMS, o local de partida e retorno, poderá mudar, onde a licitante vencedora deverá buscar e deixar o passageiro/paciente em seu endereço residencial, em virtude de tratar-se de paciente em estado debilitado e com dificuldades de locomoção. Nestes casos, a Secretaria Municipal da Saúde, informará a licitante vencedora com antecedência mínima de 01 (um) dia e essa ficará obrigada a realizar o serviço sem custo adicional.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é a disponibilização de fornecedores habilitados para a prestação dos serviços de transporte demandados, os quais dispõem dos funcionários e equipamentos qualificados necessários.

Por meio do registro de preços, a Administração poderá atender as demandas que surgirem durante o ano, dispondo de uma maneira ágil para a contratação dos serviços.

Disponibilizando o transporte de passageiros, a Administração se propõe a cumprir as metas elencadas no Plano de Governo. Onde realizará o atendimento aos pacientes residentes do Município, disponibilizando transporte para os locais de consulta nos dias estabelecidos; realizará viagens para fomento do turismo e setor agrícola, por meio de viagens com empreendedores e produtores rurais, os quais poderão visitar locais que apresentem inovações referentes aos respectivos setores; atenderá as metas de educação, fornecendo transporte aos alunos do ensino municipal, para destino em eventos educativos propostos pela SMECD; atenderá aos objetivos de assistência social, por meio da disponibilidade de transporte para os beneficiários das políticas sociais municipais, para participação em eventos realizados pelo CRAS.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Como condição para a assinatura da ata de registro de preços, a licitante deverá entregar a seguinte documentação:

- Para o veículo:

I – indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;
- b) Seguro Obrigatório (DPVAT), em nome da licitante, em vigor;
- c) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor.

- Para o condutor do veículo:

I – indicação de motorista (s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;
- b) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

II – comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima, pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social;

III – a licitante vencedora não poderá substituir o(s) veículo(s) indicado(s), salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Administração, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital;

IV – a licitante vencedora não poderá substituir o(s) motorista(s) indicado(s), salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Administração, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste item;

V – a substituição do(s) motorista(s) deverá ser protocolada junto ao fiscal da Ata de Registro de Preços, após a comprovação dos incisos I e II, deste item.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

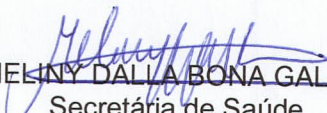
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação deste serviço está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 03 de fevereiro de 2025.


MELINY DALIA BONA GALLIO
Secretária de Saúde



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Gustavo Dutra Fochesatto
GUSTAVO DUTRA FOCHE SATTO
Escriturário